CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/2016
Dispõe sobre o cadastramento das câmeras de videomonitoramento no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os proprietários ou possuidores, a qualquer título, de imóveis residenciais e comerciais, ou os responsáveis por esses bens, que possuam câmeras de videomonitoramento voltadas para áreas externa ficam obrigados a realizar, junto a Prefeitura Municipal de Salvador, através da Secretaria competente, o cadastramento das câmeras de videomonitoramento.

Parágrafo único. O cadastramento das câmeras de videomonitoramento de que trata o *caput* deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de furtos e roubos, atos de vandalismo, violência e outros que ponham em risco a segurança dos moradores e comerciantes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentara a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca